



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 12/2021 PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede nesta cidade, na Rua Padre Reis, 84, Centro, CEP 36.330-000, inscrita no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ LTDA - ME**, situada na Rua Balbino da Cunha, nº 60, sala 101, Centro, São João Del Rei/MG, CEP – 36.307-350, representada legalmente por João Pêso da Silveira Filho, CPF: *****, adjudicatária do Pregão nº 09/2021, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar Contrato fundamentada na Ata de Registro de Preços derivada do Processo Licitatório 12/2021, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde.
- 1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.
- 1.3. A prestação dos serviços objeto da licitação será feita de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante através de requisição emitida pelo setor de compras da Administração Municipal.
- 1.4. As quantidades são estimadas e serão executados de acordo com as necessidades/demandas dos serviços e requisição da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse público, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, até que sejam contratados dos os serviços, dentro do prazo de vigência da ata que o deu origem.
- 2.2. A dotação orçamentária consignada:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICAS
PROJ/ATIVIDADE	2.175	MANUT PROG ATENÇÃO BÁSICA - PAB
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
FICHA	498	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICAS
PROJ/ATIVIDADE	2.158	MANUT ATIV GERAIS SERV AMBULATORIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE	112	SERVIÇOS DE SAÚDE
FICHA	442	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de até **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** para um período de 12 (doze) meses.

3.2. A contratante pagará à contratada o valor dos exames, incluído o valor da taxa de desconto, ora fixada em 0,01 % (um centésimo percentual), conforme proposta da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Coleta e análises de exames laboratoriais, com oferta de maior desconto sobre os preços da Tabela SUS.	Desconto de 0,01 % em relação à Tabela SUS

3.3. Os quantitativos indicados no Anexo I do Edital no referido Pregão são meramente estimativos, não acarretando à administração municipal qualquer obrigação quanto a sua execução total.

3.4. O serviço deverá respeitar a requisição de compra/serviço, onde o prazo de execução e demais condições estarão estabelecidas, e somente será medido e aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves para fins de comprovação de execução e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos neste Contrato, bem como em todas as demais condições que compõem a Ata de Registro de Preços e os autos do Processo de Licitação nº 12/2021.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões do INSS, FGTS e demais documentos que compõem as exigências previstas em lei.

3.6. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à Contratada que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Adjudicatária

5.1.1 – Para prestar o serviço a firma deverá estabelecer ponto de coleta na sede do município com funcionário e equipamentos necessários à coleta dos materiais a serem examinados devendo obedecer às normas técnicas da vigilância sanitária.

5.1.2 - Os exames a serem realizados serão aqueles que constam na Tabela SUS.

5.1.3 - O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 05 (cinco) dias úteis para os exames de análises clínicas e de até 03 (seis) horas para os exames de urgência / emergência, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

5.1.4 Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

5.1.5 - O laboratório ou posto de coleta deverá atender às Normas Sanitárias vigentes.

5.1.6 - Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

- 5.1.7 - O laboratório deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- 5.1.8 - A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.9 - A empresa vencedora do certame ficará responsável pela manutenção do posto de coleta de exames disponibilizando atendente exclusivo para que o mesmo seja responsável em avisar pacientes do e horário de seu exame.
- 5.1.10 - A empresa vencedora deverá disponibilizar contato do posto de coleta para assuntos referentes a exames particulares.
- 5.1.11 - A empresa vencedora do certame ficará responsável de levar o material biológico coletado.
- 5.1.12 - Os exames deverão ser entregues no posto de coleta pela empresa prestadora do serviço.
- 5.1.13 - Sujeitar-se à fiscalização técnica da Prefeitura, ou através de funcionário por ela credenciado, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado.

5.2. Da Adjudicante

- 5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;
- 5.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- 5.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio da Secretaria Municipal solicitante, autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à Adjudicatária;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 5.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;
- 5.2.7. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 5.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 5.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto da Ata;
- 5.2.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;
- 5.2.11. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Contratante, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Xavier Chaves pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

7.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

7.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

7.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

7.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

7.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

7.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

7.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

7.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;

7.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;

7.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;

7.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;

7.10.5. A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

7.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

7.10.7. As faltas reiteradas;

7.10.8. Razões de interesse do serviço público.

7.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de Coronel Xavier Chaves se reserva o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for.

7.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2. E, assim, por estarem justos e contratados, Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves e Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz Ltda – ME, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 03 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
OSWALDO CRUZ LTDA – ME
CNPJ: 19.546.449/0001-88

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF n.º:

2 - _____
CPF n.º: